Lei Nº 566, de 17 de Maio de 1999.

Institui a Estrutura Administrativa e o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Beberibe e adota outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Beberibe aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Estrutura Administrativa do Poder Legislativo Municipal será composta dos seguintes Órgãos:

1 - Secretaria Geral
1.1 - Coordenadoria de Assuntos Legislativos
1.2 - Coordenadoria Administrativa
1.2.1 - Setor de Material e Patrimônio
1.2.2 - Setor de Serviços Gerais
1.3 - Coordenadoria Financeira

Art. 2º - O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Beberibe, composta de Cargos de Provimentos em Comissão, com nomenclatura, símbolo, quantidade e vencimentos próprios é o definido no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - O Provimento dos Cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração, far-se-à por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º - Para efeitos de implantação da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal, a Câmara Municipal tomará as medidas de natureza legal que se fizerem necessárias e expedirá, progressivamente, os Atos Administrativos de sua competência privativa, indispensáveis a efetiva estruturação funcional definida nesta Lei.

Art. 5º - A Mesa Diretora, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, instituirá, mediante Ato Deliberativo, regulamento definindo as competências dos Órgãos e as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos em cargos de comissão podendo, se necessário, delegar competência ao Secretário ou Coordenadores da Câmara Municipal de Beberibe, para o Exercício de Atos Administrativos não privativos do Órgão dirigente ou de qualquer de seus membros.

Art. 6º - O Estatuto dos Servidores da Câmara Municipal de Beberibe, é o Regime Jurídico que for adotado para os servidores públicos municipais.

Art. 7º - A Secretaria Geral da Câmara Municipal de Beberibe, será dirigida pelo Secretário Geral, Cargo Comissionado, cuja simbologia e vencimentos é definida no Anexo Único da presente Lei.

Art. 8 º - As Coordenadorias de Assuntos Legislativos, Administrativa e Financeira, serão dirigidas pelos Coordenadores, os Setores pelos Chefes de Setores, todos Cargos Comissionados com simbologia e vencimentos definidos no Anexo Único da presente Lei.

Art. 9 º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, que serão suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

11º - Revogam-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Beberibe, aos 17 de maio de 1999

Orlando Facó
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade	Carga Horária	Venc. R$	Gratificação R$	Total R$
Secretário Geral	CC - 1	01		400,00	600,00	1.000,00
Coordenador	CC - 2	03		240.00	360.00	600,00
Chefe de Setor	CC - 3	02	-	140,00	160,00	300,00